

DUVALE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO E ALCOOL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.823.121/0001-13, com sede na Rua Brasil Auto Furquini, nº 401, Lote2/3, sala 5, bairro Industrial Adib Rassi, cidade de Jardinópolis/SP - CEP: 14.680-000, E-mail: daniel@duvalepetroleo.com.br, fone: (41) 99185-1308, vem, por meio do seu representante legal, ao final suscitado, apresentar o seguinte **requerimento com fins de prorrogar o período de Consulta Pública** que antecede a realização de Audiência Pública cujo intuito é discutir a meta do RenovaBio para os próximos 10 (dez) anos, pelos motivos a seguir expostos.

Trata-se de Consulta Pública nº 171/2024, disponibilizada pelo Ministério de Minas e Energia, com o intuito de receber contribuições relacionadas ao sétimo ciclo de metas anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa, para a comercialização de combustíveis, referente ao decênio 2025-2034, no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio).

Pois bem, a política pública do RenovaBio tem sido objeto de extensa controvérsia nos âmbitos administrativo e judicial pois exige obrigações inexecutáveis das distribuidoras de combustível que, não sendo capazes de cumprir as metas estipuladas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), terminam por sofrer penalidades excessivamente onerosas. Desta maneira, há de se registrar o profundo interesse desta Distribuidora em participar da Consulta Pública.

No entanto, o prazo concedido, de apenas 15 (quinze) dias, é insuficiente para que os interessados apresentem suas contribuições adequadamente, ainda mais quando se observa que, em consultas públicas de temas análogos, como a disponibilizada pela ANP sobre os dados digitais de poços, foi disponibilizado prazo bem superior, de 45 (quarenta e cinco) dias.

Ocorre que, o tema em questão - definição de metas anuais vinculadas à política pública do RenovaBio - é bastante complexo e exige ampla discussão, na qual se deveria admitir a contribuição do maior número de distribuidoras possíveis, visto que estas são os únicos agentes econômicos do setor diretamente afetados pela definição das metas.

Ademais, percebe-se que o estudo de impacto econômico apresentado pela ANP diz respeito ao ano anterior, portanto, não oferece imagem da situação atual e qualquer debate que nele se baseie será um debate extemporâneo, logo, fútil.

Como consequência, surge a necessidade de ser conferido tempo hábil para elaboração, entrega e análise de estudo de impacto econômico atualizado e capaz de apresentar a situação atual na qual se insere a realidade de cada distribuidora, para se ter noção mais adequada possível do efetivo impacto que a definição das metas tem no mercado.

Além de um estudo de impacto econômico atualizado e capaz de demonstrar a situação atual, é necessário analisar diversas outras questões de ampla complexidade que possuem aderência direta com o tema desta Consulta Pública, como a possibilidade de uma **crise de desabastecimento a nível nacional** caso a política do RenovaBio continue a ser implementada tal como está sendo; como a **especulação financeira** que se faz ao redor do CBIO, crédito utilizado para dar cumprimento às metas fixadas pela ANP, e seus respectivos impactos sobre as distribuidoras e sobre o próprio setor; como a **escassez de CBIO** e seus respectivos impactos sobre as distribuidoras e sobre o próprio setor; etc.

Os tópicos acima representam alguns dos principais pontos de controvérsia do RenovaBio, sendo suscitados pelas distribuidoras em sede de processos administrativos e judiciais.

Para além dos assuntos controversos, contudo, reputa-se razoável considerar também os impactos causados pelas queimadas que assolam o país e constituem fato notório de conhecimento geral e incontestável.

Como se sabe, as queimadas se intensificaram neste ano de 2024 e o alcance de seus nefastos efeitos têm se alastrado, acarretando impactos substanciais na produção de cana-de-açúcar que está sujeita a redução significativa e cuja extensão, inclusive, ainda precisa ser devidamente dimensionada.

Como se vê, o tema é sensível e tem o condão de afetar de forma considerável e significativa a vida de todos os brasileiros, visto que a determinação das metas do RenovaBio pela ANP impacta o setor dos combustíveis, cuja capilaridade permeia os demais setores da economia brasileira.

Ora, sendo o tema tão sensível, sendo seus tópicos tão complexos e considerando, ainda, que as necessidades do presente momento exigem suas próprias considerações, é necessário que a presente Consulta Pública seja realizada de forma cautelosa e completa, não havendo como falar em excesso de minúcia.

Portanto, pelos motivos acima expostos, apresenta-se o presente requerimento, pugnando pela dilação do prazo da Consulta Pública nº171/2024 para o período de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias.

Jardinópolis-SP, 27 de setembro de 2024.

DUVALE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO E ALCOOL LTDA,
CNPJ/MF sob o nº 58.823.121/0001-13.
PP/ Celson Leite Soares,
CPF nº 068.351.758-93.